

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O CENTRO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS
PÚBLICAS DO NORTE**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

O Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, adiante designado por CICCOPN, com sede na Rua da Espinhosa, 4475-699 Avioso, S. Pedro - Maia, pessoa coletiva nº 503716391, representado neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Eng.º José António Fernandes de Sá Machado, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e o CICCOPN, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no

sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:

- a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
- b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1.** O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
- 2.** Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pelo CICCOPN;

- b) Publicitar a oferta formativa do CICCOPN;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pelo CICCOPN, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O CICCOPN, tem como objetivo promover atividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos no setor da Construção Civil e Obras Públicas.
2. Neste âmbito o CICCOPN compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso à formação prevista no seu plano de formação, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade/seleção dos/as candidatos/as para a ação;
 - b) Colaborar com o CIOFE na conceção e operacionalização de um plano de formação exclusivo. Neste contexto, e em articulação com o CIOFE, será especificada a carga horária afeta anualmente a este objetivo e a correspondente tipificação dos cursos e ações. A tipificação anual da carga horária não inviabiliza que ambas as partes, por mútuo acordo, procedam à revisão e atualização periódica desse objetivo;
 - c) Priorizar na oferta formativa proporcionada aos utentes do CIOFE, formação gratuita e incluída no seu plano de formação desde que para tal sejam ministradas ações de formação integradas no Catálogo Nacional de Qualificações e respeitados os critérios de elegibilidade da ação previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil reunir-se-ão os representantes nomeados e enviarão aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2021 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** O Ministério da Defesa Nacional e o CICCOPN celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
- 2.** O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 22 de setembro de 2021

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pelo Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras
Públicas do Norte

(Carla Alexandra Abreu Maia do Vale)

(José António Fernandes de Sá Machado)